**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023**

**EDITAL N.º 126/2023**

**CULTURA EM AÇÃO ITATIBA – 2023**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N.º 195/2022 - LEI “PAULO GUSTAVO”**

O presente Edital, CULTURA EM AÇÃO ITATIBA – 2023, é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Federal Complementar nº 195/2022 - Lei “Paulo Gustavo”.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Itatiba.

Deste modo, a Prefeitura do município de Itatiba torna público o presente edital elaborado com base na Lei Federal Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.ºs 11.525/2023 e 11.453/2023; e no Decreto Municipal n.º 7.924/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 em seus artigos 14, 15 e 16.

**As inscrições devem ser feitas das 8h00 do dia 15/09/2023 até às 16h00 do dia 17/10/2023, presencialmente, na Secretaria de Cultura e Turismo de Itatiba, Rua Antônio Ferraz Costa, s/n – Parque Ferraz Costa, Itatiba/SP.**

**1 - OBJETO**

1.1 - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de audiovisual, nas categorias descritas na cláusula 2 deste Edital, para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural na categoria de Fomento Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações de audiovisual do município de Itatiba - SP.

**2 - VALORES**

2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 733.157,30 (setecentos e trinta e três mil cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos), distribuídos nas categorias de apoio conforme segue:

**A) Apoio à produção audiovisual:**

***Categoria 1:*** Produções de curtas, médias e longas-metragens: serão selecionados 8 (oito) projetos de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando o valor para esta categoria de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);

***Categoria 2:*** Produções de séries, webséries, telefilmes do gênero ficção, documentário e animação: serão selecionados 8 (oito) projetos de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor para esta categoria de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

***Categoria 3:*** Produções de games, videoclipes e desenvolvimento de núcleos criativos: serão selecionados 10 (dez) projetos de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o valor para esta categoria de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

***Categoria 4:*** Desenvolvimento de roteiros, finalização e pós-produção de filmes e telefilmes: serão selecionados 03 (três) projetos de até R$ 15.257,72 (quinze mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor para esta categoria de R$ 45.773,16 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos);

***Categoria 5:*** Outros formatos de produção audiovisual (projetos de um minuto, por exemplo): serão selecionados 10 (dez) projetos de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor para esta categoria de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A.1 - Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes que constam deste item, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o Parágrafo 3º do item IV, Capítulo II do Decreto Federal nº 11.525, de 11/05/23.

A..2 - Sendo o valor deste Edital utilizado como parte dos recursos para o desenvolvimento de uma produção, há necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas em cada item ou etapa da produção, como disposto no Parágrafo 4 do item IV, Capítulo II do Decreto Federal nº 11.525, de 11/05/23. Isto deverá ser feito na proposta apresentada para inscrição do projeto. A Secretaria de Cultura e Turismo poderá solicitar documentação a respeito se julgar pertinente.

**B) Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema públicas ou privadas:** serão selecionados 02 (dois) projetos de até R$ 62.375,55 (sessenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor para este item de R$ 124.751,10 (cento e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

**C) Apoio a capacitação, formação e qualificação em audiovisual; apoio a cineclubes; realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais; realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual; memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais; apoio a observatórios, à publicações especializadas e a pesquisa sobre audiovisual; ou desenvolvimento de cidade de locação:** serão selecionados 06 (seis) projetos de até R$ 10.438,84 (dez mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor para este item de R$ 62.633,04 (sessenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos).

2.2 - A despesa correrá à conta dos recursos destinados à Itatiba através da Lei Paulo Gustavo – LPG.

2.3 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 - Os valores estabelecidos para as diferentes categorias e itens deste edital poderão ser remanejados de acordo com a cláusula 13 deste edital.

2.5 – De acordo com o Decreto Federal de Fomento n.º 11.453/2023, não haverá retenção de impostos sobre o valor pago aos projetos.

**3 - QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 - Poderá se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente no município há pelo menos 2 (dois) anos ou coletivos com, pelo menos, metade de seus componentes residentes em Itatiba há pelo menos 2 (dois) anos.

3.2 - Empresas de outros municípios que venham a desenvolver projetos que movimentem cadeias produtivas no município, empregando profissionais locais da área cultural.

3.3 - Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4 - O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), deverá ser indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 01**.

3.6 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.7 - Poderão participar do edital agentes culturais que ocupem cargo em repartições públicas, desde que não enquadrados nos itens da Cláusula 4 deste Edital.

3.8 - Poderão participar deste edital os agentes culturais que participaram da Lei Aldir Blanc em Itatiba, em 2020 e/ou 2021 e que tiveram suas prestações de contas aprovadas, se participantes do Inciso II, e/ou se participaram das ações relacionadas com o Inciso III, cumprindo com todas as exigências e não sendo registradas sobre ele qualquer ocorrência que tenha resultado em abertura de processo.

**4 - QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 – É vedada a participação neste edital de proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.3 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.4 – É vedada a participação, neste Edital, de agentes culturais que tenham tido suas contas rejeitadas, no que se refere ao Inciso II da Lei Aldir Blanc de 2020 ou 2021, bem como os que foram beneficiados pelo Inciso III da mesma Lei 14.017/20 e que foi categorizado nas ocorrências do Relatório Geral.

**5 - COTAS**

5.1 - Para o entendimento das cotas aplicadas neste Edital considera-se como referência as categorias usadas pelo IBGE quanto à raça/etnia, a saber:

I – **Branco** é quem se declara branco e possui características físicas historicamente associadas às populações europeias.

II – **Indígena** é a pessoa que se declara indígena, e que possui traços historicamente associados às etnias indígena, seja as que vivem em aldeias, como as que vivem fora delas, inclusive em áreas quilombolas e em cidades.

III – **Pardo** se refere a quem se declara pardo e possui miscigenação de raças com predomínio de traços negros.

IV – **Preto** é a pessoa que se declara preta e possui características físicas que indicam ascendência predominantemente africana.

Parágrafo Único: Para este edital a referência às pessoas negras compreende as pessoas pretas e pardas.

5.2 – Conforme preconiza a Lei Federal Complementar n.º 195/2022, seu Decreto Regulamentador Decreto Federal n.º 11.525/2023, e de sua Instrução Normativa Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023, da quantidade total de vagas deste Edital, 10% (dez por cento) será destinada às pessoas indígenas e 20% (vinte por cento) será destinada às pessoas negras, conforme segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item/ Categoria** | **Total de Projetos** | **10% indígena** | **20% negros** |
| **A - *Categoria 1 -*** Produções de curtas, médias e longas-metragens. | 08 | 01 | 02 |
| **A - *Categoria 2 -*** Produções de séries, webséries: telefilmes do gênero ficção, documentário e animação. | 08 | 01 | 02 |
| **A - *Categoria 3 -*** Produção de games, videoclipes e desenvolvimento de núcleos criativos | 10 | 01 | 02 |
| **A - *Categoria 4 -*** Desenvolvimento de Roteiros, finalização e pós-produção de filmes e telefilmes. | 03 | 00 | 01 |
| **A - *Categoria 5 -*** Outros formatos de produção audiovisual (projetos de um minuto, por exemplo) | 10 | 01 | 02 |
| **B -** Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema públicas ou privadas. | 02 | 00 | 00 |
| **C** **-** Apoio a capacitação, formação e qualificação em audiovisual; apoio a cineclubes; realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais; realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual; memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais; apoio a observatórios, à publicações especializadas e a pesquisa sobre audiovisual; ou desenvolvimento de cidade de locação | 06 | 01 | 01 |

5.3 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.4 - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.7 - Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.8 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo 02** deste Edital. O poder público poderá solicitar outros documentos, caso seja necessário, através de procedimentos complementares de verificação de autodeclaração, ou seja:

a) Identificação das características físicas do agente cultural, presencialmente ou online, ou por foto com boa resolução;

b) Solicitação de carta/documento apresentado em formato impresso ou digital que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural elaborado por liderança ou entidade constituída de associação, fundação ou outra configuração de entidade formalizada ou não.

c) Outras estratégias para garantir que as cotas sejam destinadas às pessoas negras e indígenas.

5.9 - As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nesta Cláusula.

**6. COMO SE INSCREVER**

6.1 - O proponente deverá entregar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 **presencialmente**, na Secretaria de Cultura e Turismo de Itatiba/SP, à Rua Antonio Ferraz Costa, s/n, Itatiba/SP – CEP 13251-460, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00, de 15/09/2023 a 17/10/2023.

6.1.1 - A Secretaria de Cultura e Turismo de Itatiba estabelece a modalidade presencial para facilitar as entregas àqueles que não tem acesso aos meios digitais. Caso o agente cultural tenha impedimentos para a entrega, ele deverá fazer contato com a Secretaria dentro do prazo estabelecido. Não serão aceitos projetos após a data final estabelecida sob qualquer circunstância.

6.2 - O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (**Anexo 03**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Cópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física). Não serão aceitos outros documentos em substituição;

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo 03,** quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.3 - O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual das informações de seu projeto.

**6.4 - Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas um projeto em uma só categoria/item.**

6.5 - Os concorrentes a este Edital do Audiovisual não poderão participar do Edital que trata das Demais Áreas de Cultura (Cultura em Ação Itatiba – 2023), sob pena de desclassificação.

6.6 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução, tanto do seu objeto quanto da contrapartida. Os projetos, incluindo contrapartida, deverão ser finalizados até as 16h00 de **15/01/2025**, com entrega de prestação de contas até as 16h00 de **15/02/2025.**

6.7 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura do Município de Itatiba.

6.8 - As inscrições deste edital são gratuitas.

6.9 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.10 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação: Imprensa Oficial e página da Lei Paulo Gustavo no site da Prefeitura: <https://www.itatiba.sp.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo/lei-paulo-gustavo>, e demais redes sociais municipais.

6.11 – Do total recebido em cada projeto, os proponentes deverão calcular pelo menos 10% (dez por cento) para utilização em ações de acessibilidade, conforme exposto na Cláusula 9 deste Edital.

**7 - DAS COLETAS DE DADOS**

7.1 – Em razão das coletas de dados previstas pelo Ministério da Cultura, os agentes culturais deverão informar o andamento de seus projetos e fornecer dados pertinentes sempre que solicitados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Itatiba.

**8 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1 - O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

8.3 - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 - A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 - Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme consta do presente edital.

**9 - ACESSIBILIDADE**

9.1 - Os beneficiados com a Lei Paulo Gustavo através deste edital deverão aplicar pelo menos 10 % (dez por cento) do valor total recebido em acessibilidade, conforme detalhado abaixo. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

a) **acessibilidade arquitetônica:** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação: rotas acessíveis com espaço para cadeirante, inclusive em palcos e camarins; piso tátil; rampas; elevadores para pessoas com deficiência; corrimãos e guarda-corpos; banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; assentos para pessoas obesas; iluminação adequada; demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

b) **acessibilidade comunicacional:** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, ou seja: Língua Brasileira de Sinais – Libras; Sistema Braille; Sistema de sinalização ou comunicação tátil; audiodescrição; legendas para surdos e ensurdecidos; linguagem simples; textos adaptados para software de leitor de tela; e demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

c) **acessibilidade atitudinal:** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral, sendo possível a capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais; contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e outras medidas que vise a eliminação de atitude capacitistas.

9.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 – Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados conforme a legislação.

9.4 - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

9.5 - A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata esta Cláusula pode ser excepcionalmente dispensada quando for inaplicável em razão das características do projeto cultural apresentado; ou quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.6 - O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

**10 - CONTRAPARTIDA**

10.1 - Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 - As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas impreterivelmente até a data fixada para prestação de contas junto à Secretaria de Cultura e Turismo de Itatiba.

10.4 – Cada projeto deve ter uma contrapartida em conformidade com a proposta apresentada e com os recursos empregados.

**11 - ETAPAS DO EDITAL**

11 -1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos na Cláusula 14.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Fases** | **Data de Início** | **Prazo final** |
| Inscrição | 15/09/2023 | 17/10/2023 (30 dias) |
| Análise de Mérito | 18/10/2023 | 27/10/2023 (10 dias) |
| Prazo Recurso Mérito | 30/10/2023 | 08/11/2023 (05 dias úteis) |
| Análise Recurso | 09/11/2023 | 16/11/2023 (05 dias úteis) |
| Habilitação | 17/11/2023 | 24/11/2023 (05 dias úteis) |
| Prazo Recurso Habilitação | 27/11/2023 | 01/12/2023 (05 dias úteis) |
| Análise Recurso | 04/12/2023 | 08/12/2023 (05 dias úteis) |
| Publicação da Habilitação | 11/12/2023 | 15/12/2023 (05 dias úteis) |
| Assinatura do Termo de Execução | 05 dias da convocação | |
| Repasse dos Recursos | Até 10 dias da publicação do Extrato do Termo de Execução | |
| Realização do Projeto | Até 15/01/2025 | |
| Apresentação da Prestação de Contas | Até 15/02/2025 | |
| Aprovação ou rejeição da Prestação de Contas e Validade Projetos | Até 06/08/2025 | |

**12 - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 - Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 - Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 - A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção.

12.4 - A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário da Cultura e Turismo de Itatiba.

12.5 - Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo 04.**

12.8 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Prefeito do Município de Itatiba.

12.9 - Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na Imprensa Oficial de Itatiba e na página da Lei Paulo Gustavo, no site da Prefeitura: https://www.itatiba.sp.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo/lei-paulo-gustavo.

**13 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria com maior procura.

13.2 - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

**14 - ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1 - Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

**14.1.1 - PESSOA FÍSICA**

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;  
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes.

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo titular do comprovante.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

**14.1.2 PESSOA JURÍDICA**

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Prefeito do Município de Itatiba.

14.4 - Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 - Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**15 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 05 deste Edital, de forma presencial.

15.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura do Município de Itatiba contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do extrato do Termo de Execução Cultural na Imprensa Oficial.

15.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 - O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, apresentando o comprovante de abertura de conta bancária que tenha rendimentos, mas não tarifada, e que será utilizada única e exclusivamente para os recursos da Lei Paulo Gustavo. A não assinatura do Termo dentro do prazo implicará perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**16 - DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**17 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 - Conforme Art. 23, item III, parágrafo 2 da Lei Federal Complementar 195/22, a Secretaria de Cultura e Turismo de Itatiba, não tendo capacidade operacional para verificar *in loco* todas as propostas/projetos e realizar a fiscalização eficiente, considerando que os 5% (cinco por cento) previstos na Lei 195/22, para operacionalização, subtrairiam o valor da verba que será aplicada integralmente para Fomento da Cultura no município, estabelece que aceitará, ao final da execução da proposta/projeto do agente cultural a prestação de contas por meio da entrega do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo 06** até **15/02/2025.**

**18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Imprensa Oficial de Itatiba e na página da Lei Paulo Gustavo https://www.itatiba.sp.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo/lei-paulo-gustavo, no site da Prefeitura do Município de Itatiba e nas mídias sociais oficiais.

18.2 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.itatiba.sp.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo/lei-paulo-gustavo.

1**8.3 - Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cadastrocultura@cultura.itatiba.sp.gov.br e telefone 11-4538-0917.**

18.4 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura e Turismo de Itatiba.

18.5 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Itatiba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.8 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), nos Decretos Federais 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Decreto Municipal 7.924/2023.

18.9 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06/08/25.

18.10 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

18.10.1 - Anexo 01 - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo; e

18.10.2 - Anexo 02 - Declaração étnico-racial

18.10.3 - Anexo 03 – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

18.10.4 - Anexo 04- Critérios de Seleção

18.10.5 - Anexo 05 - Termo de Execução Cultural;

18.10.6 - Anexo 06- Relatório de Execução do Objeto.

Itatiba, 13 de setembro de 2023.

Luís Soares de Camargo

**Secretário de Cultura e Turismo**

**ANEXO 01**

**Chamamento público n.º 09/2023**

**edital n.º 126/2023**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO**

**ARTÍSTICO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| NOME DO INTEGRANTE | RG | CPF | ASSINATURAS |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

Itatiba, xx de xxxx de 2023

**ANEXO 02**

**Chamamento público n.º 09/2023**

**edital n.º 126/2023**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Itatiba, xx de xxxx de 2023

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO 03**

**Chamamento público n.º 09/2023**

**edital n.º 126/2023**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

**1.1 PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

**1.1.2 Você reside em quais dessas áreas?**

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**1.1.3 Pertence a alguma comunidade tradicional?**

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

**1.1.4 Gênero:**

( ) Mulher

( ) Homem

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

**1.1.5 Raça, cor ou etnia:**

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

**1.1.6 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

( ) Sim

( ) Não

**1.1.7 Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

**1.1.8 Qual o seu grau de escolaridade?**

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

**1.1.9 Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

**1.1.10 Você é beneficiário de algum programa social?**

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

**1.1.11 Vai concorrer às cotas ?**

( ) Sim ( ) Não

**1.1.12 Se sim. Qual?**

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

**1.1.13 Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Outro(a)s

**1.1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

( ) Não

( ) Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**1.2 PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

**1.2.1 Gênero do representante legal**

( ) Mulher

( ) Homem

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não BináriaBinárie

( ) Não informar

**1.2.2 Raça/cor/etnia do representante legal**

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

**1.2.3 Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**

( ) Sim

( ) Não

**1.2.4 Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

**1.2.5 Escolaridade do representante legal**

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

**2 - DADOS DO PROJETO**

**2.1 - Nome do Projeto:**

**2.2 - Escolha a categoria a que vai concorrer:**

**2.3 - Descrição do projeto**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**2.4 - Objetivos do projeto**

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

**2.5 Metas**

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

**2.6 Perfil do público a ser atingido pelo projeto**

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**2.7** **Qual o perfil do público do seu projeto?** (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

**2.8 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

**2.9 Acessibilidade arquitetônica:**

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2.10 Acessibilidade comunicacional:**

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2.11 Acessibilidade atitudinal:**

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**2.13 Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

**2.14 Local onde o projeto será executado**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

**2.15 Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

**2.16 Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Nome do profissional/empresa** | **Função no projeto** | **CPF/CNPJ** | **Pessoa negra?** | **Pessoa índigena?** | **Pessoa com deficiência?** | [INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO] | | Ex.: João Silva | Cineasta | 123456789101 | Sim/Não | Sim/Não | Sim/Não |  | |

**2.17 Cronograma de Execução**

**Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Atividade Geral** | **Etapa** | **Descrição** | **Início** | **Fim** | [INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO] |
| Ex: Comunicação | Pré-produção | Divulgação do projeto nos veículos de imprensa | 11/10/2023 | 11/11/2023 |  |

**2.18 Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

**2.19 Contrapartida**

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

**2.20 Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

**2.21 O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição do item** | **Justificativa** | **Unidade de medida** | **Valor unitário** | **Quantidade** | **Valor total** | **Referência de preço** |
| Ex.: Fotógrafo | Profissional necessário para registro da oficina | Serviço | R$1.100,00 | 1 | R$1.100,00 | Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço |

**4. OUTROS DOCUMENTOS QUE FOREM OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O EDITAL**

Itatiba, xx de xxxx de 2023

NOME

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

**ANEXO 04**

**Chamamento público n.º 09/2023**

**edital n.º 126/2023**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS pela comissão de seleção NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A Comissão de Seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** | | |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | **Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 10 |
| **B** | **Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Itatiba-** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Itatiba e São Paulo. | 10 |
| **C** | **Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| **D** | **Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |
| **E** | **Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 10 |
| **F** | **Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 10 |
| **G** | **Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta | 10 |
| **H** | **Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural | 10 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | | 80 |

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS** | | |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **I** | Proponentes do gênero feminino | 5 |
| **J** | Proponentes negros e indígenas | 5 |
| **K** | Proponentes com deficiência | 5 |
| **L** | Proponente com situação vulnerável ou com proposta para atendimento a regiões que apresentem vulnerabilidade na cidade | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | | **20 PONTOS** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ** | | |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **M** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas | 5 |
| **N** | Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres | 5 |
| **O** | Pessoas jurídicas com propostas para atendimento a localidades com problemas de vulnerabilidade dentro da cidade. | 5 |
| **P** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | | **20 PONTOS** |

1. A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão.
2. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
3. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
4. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
5. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: PROPONENTE COM MAIOR IDADE.
6. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
7. Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

1. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**ANEXO 05**

**Chamamento público n.º 09/2023**

**edital n.º 126/2023**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n.º xx/2023**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **xx**/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2023 - EDITAL nº 126/2023 –, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DECRETO MUNICIPAL N.º 7.924/2023

**1 - PARTES**

1.1 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, neste ato representado por THOMÁS ANTONIO DE OLIVEIRA CAPELETTO, Prefeito Municipal e SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO, Luis Soares de Camargo, e o(a) AGENTE CULTURAL, xxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxx expedida em xxxx, CPF nº xxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxx, CEP: xxxxx telefones:xxxxxx, e-mail: xxxx, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2 - PROCEDIMENTO**

2.1 - Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da lei e decretos que fundamentam o presente termo.

**3 - OBJETO**

3.1 - Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**4 - RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2 - Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6 - OBRIGAÇÕES**

**6.1 - São obrigações da Prefeitura do Município de Itatiba:**

1. transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
2. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
3. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
4. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
5. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no item 6.2 deste termo.

**6.2 - São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:**

1. executar a ação cultural aprovada;
2. aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
3. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
4. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
5. prestar informações à Prefeitura do Município de Itatiba por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6. atender a qualquer solicitação regular feita pelo Prefeitura do Município de Itatiba a contar do recebimento da notificação;
7. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
8. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
9. guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
10. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
11. executar a contrapartida conforme pactuado.

**7 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 - O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 - O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 - Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**8 - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 - A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 - A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 - Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9 - TITULARIDADE DE BENS**

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 - Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10 - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 - O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11 - SANÇÕES**

11.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**12 - MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projeto cultural objeto deste Termo, assim como prestação de informação à administração pública, observará o Decreto Federal n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo 06** do Edital de Chamamento Público n.º 09/2023 até **15/02/2025**.

**13 - VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 06 de agosto de 2025.

**14 - PUBLICAÇÃO**

14.1 - O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

**15 - FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itatiba, **xx** de **xxxx** de 2023

Pela Prefeitura do Município de Itatiba:

**THOMÁS ANTONIO DE OLIVEIRA CAPELETTO**

**Prefeito Municipal**

**LUIS SOARES DE CAMARGO**

**Secretário de Cultura e Turismo**

Pelo Agente Cultural:

**[NOME DO AGENTE CULTURAL]**

**Anexo 06**

**Chamamento público n.º 09/2023**

**EDITAL N.º 126/2023**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**(Para projetos selecionados)**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

**2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 2 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 3 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

**3. PRODUTOS GERADOS**

**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

**3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Curta Metragem

( ) Média Metragem

( ) Longa Metragem

( ) Festivais de filmes

( ) Pós Produção

( ) Filmes de um minuto

( ) Reformas

( ) Relatório de pesquisa

( ) Game

( ) Outros: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

**3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

**3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …**

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

**4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

**5. EQUIPE DO PROJETO**

**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

**5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome do profissional/empresa** | **Função no projeto** | **CPF/CNPJ** | **Pessoa negra?** | **Pessoa índigena?** | **Pessoa com deficiência?** | [INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO] |
| Ex.: João Silva | Cineasta | 123456789101 | Sim/Não | Sim/Não | Sim/Não |  |

**6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

**6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**6.5 Em que município o projeto aconteceu?**

**6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**6.7 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

**8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

**9. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

**10. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

**Chamamento Público 09/2023**, **Edital** **nº 126/2023 –** Objeto: Seleção de projetos culturais de audiovisual, nas categorias descritas na cláusula 2 deste Edital, para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural na categoria de Fomento Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações de audiovisual do município de Itatiba – SP, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br/). As inscrições poderão ser realizadas das **8h00 do dia 15/09/2023 até às 16h00 do dia 17/10/2023,** presencialmente, na Secretaria de Cultura e Turismo de Itatiba, Rua Antônio Ferraz Costa, s/n – Parque Ferraz Costa, Itatiba/SP, fone (11) 4538-0917.